



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2011

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e onze, no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, SÃO PAULO - CAPITAL, a Pregoeira, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos n.ºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL** durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA- EPP**, CNPJ 66.983.545/0001-73, com sede na Rua São Sebastião, 880- Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Arnaldo Rosa, CPF 577.678.408-59 e RG 6.385.285, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico Federal 10/2011:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes ao fornecimento de água mineral para provimento dos prédios da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dos Cartórios Eleitorais desta Capital por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 10/2011 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1.º – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2.º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 10/2011 e os atos subseqüentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para o fornecimento de água mineral, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Item	Quant. Estimada	Descrição	Marca da Água	Preço Unitário
1	8.172 unid.	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com empréstimo gratuito de galões, conforme disposto no Apêndice “B” do Anexo I do Edital, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos nos prédios da Secretaria do TRE-SP, nos endereços constantes do Apêndice “A” do Anexo I do Edital.	Cristalina	R\$ 4,95
2	4.812 unid.	Garrações de Água Mineral Potável, de 20 (vinte) litros, com empréstimo gratuito de galões, conforme disposto no Apêndice “B” do Anexo I do Edital, para abastecimento e reposição, a serem distribuídos aos Cartórios Eleitorais da Capital, nos endereços constantes do Apêndice “A” do Anexo I do Edital.	Cristalina	R\$ 4,97
3	27.144 unid.	Garrafas PET de Água Mineral Potável, de 500 ml, SEM gás, com entrega no Almoxarifado do TRE-SP.	Bioleve	R\$ 0,37
4	7.128 unid.	Garrafas PET de Água Mineral Potável, de 500 ml, COM gás, com entrega no Almoxarifado do TRE-SP.	Bioleve	R\$ 0,49

III – DA ENTREGA DO OBJETO – O objeto do contrato será entregue:

- Nas unidades cartorárias relacionadas no Apêndice A do Anexo I - Termo de Referência deverão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, que indicará o quantitativo total a ser fornecido no mês, e conforme os quantitativos especificados pelo GESTOR DA ATA;
- Nas unidades da Secretaria relacionadas no Apêndice A do Anexo I - Termo de Referência deverão ser feitas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da dependência recebedora ou pelo GESTOR da ATA nos termos do item 4, da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) do edital.

IV – DOS LOCAIS DE ENTREGA – A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme segue:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) item 1** – garrafões de 20 litros destinados à Secretaria do TRE/SP: a serem distribuídos, em dias úteis de segunda a sexta-feira, nos endereços relacionados no Apêndice “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital, dentro dos seguintes intervalos de horário:
- na Sede I, das 8h às 11h;
 - na Sede II, das 7h às 18h;
 - no Anexo II (Almoxarifado), das 9h às 18h;
 - no Anexo IV (Prédio Major Diogo), das 12h às 18h.
- b) item 2** – garrafões de 20 litros destinados aos Cartórios Eleitorais: a serem distribuídos nos Cartórios da Capital, cujos endereços encontram-se elencados no Apêndice “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h;
- c) itens 3 e 4** – garrafas PET de 500 ml, com e sem gás: a serem entregues na Seção de Logística/Recebimento, localizada no Anexo II, na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 – Santa Cecília, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Parágrafo único. Os horários de entrega acima definidos poderão ser alterados a critério da Administração, respeitado o horário comercial, nos casos de urgência ou extrema necessidade, assim qualificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

V – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a:

- a)** fornecer as águas minerais solicitadas, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c)** manter, durante todo o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e)** executar fielmente as condições de fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;



- f) providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- g) indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços;
- h) responsabilizar-se pelos custos decorrentes da obtenção de laudos de análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, nos termos da cláusula IX do Anexo I (Termo de Referência) deste edital;
- i) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) aprovar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o roteiro de entrega elaborado pela DETENTORA nos termos do item 6 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) do edital.
- b) requisitar a entrega da(s) água(s) mineral(is), conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no edital e demais anexos;
- c) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto nº 3.931/2001 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- e) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- f) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas;
- g) destinar local e condições apropriados para depósito dos garrafões a serem substituídos pela DETENTORA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, livre acesso ao local sempre que necessário;
- h) zelar pela manutenção dos garrafões nas condições em que foram cedidos em comodato;
- i) comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
- j) utilizar os garrafões apenas nos bebedouros e durante o consumo da água mineral fornecida pela DETENTORA, sendo vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;
- k) restituir em até 30 (trinta) dias após o final da vigência da Ata, ou a qualquer tempo mediante solicitação escrita formalizada pelo GESTOR, os recipientes cedidos em comodato;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- l) promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- m) verificar se durante a vigência da ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- n) oferecer à DETENTORA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

VII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXII do edital.

VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, de 05 de maio de 2011 a 04 de outubro de 2011, podendo ser prorrogada, uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de registro de Preços e na sua prorrogação, caso ocorra.

Parágrafo segundo – Para a renovação da Ata, a DETENTORA obrigará-se a apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços novo **LAUDO DE ANÁLISE QUÍMICA COMPLETA** devidamente aprovado.

IX – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata de registro de preços e na sua prorrogação, caso ocorra, salvo o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001.

X – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
- c) **multa compensatória** nas seguintes ocorrências:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

– de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

– de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

– de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos produto(s), ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

Parágrafo 4º – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos produto(s) que se apresentarem até a data final prevista para a entrega e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 5º - Decidida pela Administração a aplicação da sanção, o montante apurado será descontado de pagamento a que fizer *jus* ou, ainda, cobrado administrativa e/ou judicialmente, ficando assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão; e



c) houver razões de interesse público.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Tribunal.

Parágrafo 2º – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

b) O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo TRE/SP, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 3.931/01.

c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata, bem como os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a **25% (vinte e cinco por cento)** do total estimado, nos termos do art.12 do Decreto n.º 3.931/01.

XIII – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 05, de maio de 2011

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira

BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ n.º : 66.983.545/0001-73



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo